



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1260, de 02 de dezembro de 2003

“Institui o Estatuto Municipal do Idoso, e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui, no Município de Manhumirim, o Estatuto Municipal do Idoso, dispondo sobre a proteção das pessoas idosas.

Art. 2º. Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 3º. Os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as facilidades que possam lhes proporcionar uma existência digna.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público com todas as suas esferas, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos idosos à vida, à saúde, à liberdade, ao esporte, ao Lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, ao exercício de profissão e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: A garantia de prioridade compreende:

- I- primazia, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência, na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- III- viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- IV- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Art. 5º. Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da pessoa idosa com titular de direitos especiais em razão da sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

CAPÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

SEÇÃO I
Dos Direitos à Vida, Liberdade, Dignidade e Igualdade

Art. 7º. O idoso tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que lhe permitam condições dignas de existência.

Art. 8º. É assegurado atendimento médico prioritário ao idoso através do Sistema Único de Saúde e hospitais conveniados.

Art. 9º. Os estabelecimentos de atendimento à saúde são obrigados a garantir condições para a permanência em tempo integral de um acompanhante nos casos de internação de idoso.

Parágrafo Único: Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justifica-la por escrito.

Art. 10. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Municipal de Apoio aos Direitos dos Idosos de Manhumirim/MG – COMAI/M.

Art. 11. O Direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II. opinião e expressão;
- III. crença e culto religioso;
- IV. prática de esportes e diversão;
- V. Participação na vida familiar e comunitária;
- VI. Participação da vida política, na forma da lei;
- VII. Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 12. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Parágrafo Único: É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou discriminatório.

Art. 13. Ao idoso é garantida a prioridade de atendimento em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

§ 1º - As instituições financeiras e as repartições públicas municipais, bem como todos os estabelecimentos de proteção de bens ou serviços ao grande público, deverão oferecer atendimento prioritário ao idoso.

§ 2º - Quaisquer estabelecimentos públicos ou privados que envolvam atendimento ao público de demora média superior a quinze minutos deverão, obrigatoriamente, manter assentos em número proporcional aos idosos durante o tempo de espera.

SEÇÃO II

Dos Direitos ao Transporte Público

Art. 14. Os coletivos urbanos do Município de Manhumirim terão em seu interior aviso de gratuidade no transporte coletivo urbano e rural para os idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

§ 1º - O transporte público gratuito previsto no *caput* deste artigo é incondicionado e será realizado mediante a simples apresentação da carteira de identidade ou carteira do Projeto Vida por parte do idoso, ainda que o meio de transporte possua catracas eletrônicas, devendo neste caso dispor de sistema de liberação imediata de ingresso do usuário pelo motorista ou funcionário designado para essa tarefa.

§ 2º - O direito ao transporte gratuito do idoso será exercido no meio de transporte coletivo urbano ou rural, regular e suplementar, ainda que dotados de maiores facilidades tais como ar-condicionado e poltronas reclináveis, salvo se o transportador comprovar perante a autoridade pública que se trata de transporte especial e que mantém à disposição dos usuários transporte comum com a regularidade necessária para atender às suas necessidades.

§ 3º - É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo urbano e rural.

SEÇÃO III

Do Direito a Cultura e ao Lazer

Art. 15. Aos idosos é garantida 50% (cinquenta por cento) de desconto nos ingressos de acesso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, museus públicos, teatros municipais, parques de diversão e espetáculos circenses instalados dentro do município.

CAPÍTULO III

Da Política de Atendimento ao Idoso

SEÇÃO I

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Art. 16. A política de atendimento dos direitos do idoso far-se-á através de um conjunto articulado de ações dos órgãos municipais em parceria com organismos não-governamentais, agentes privados e quaisquer agentes públicos de outra esfera de Poder.

Art. 17. São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial aos idosos, vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos do idoso.

Art. 18. São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento ao idoso definido nesta lei:

- I- o Conselho Municipal do Idoso;
- II- o Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das Entidades de Atendimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 19. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos e de assistência social, destinados a idoso em regime de:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;
- II- internação em asilo;
- III- centros de convivência;
- IV- centros de cuidados diurnos;
- V- oficinas de trabalho;
- VI- internação hospitalar.

Parágrafo Único: As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

manterá registro das inscrições e de sua alterações, comunicando-os aos Conselhos Estadual e Federal.

Art. 20 – As entidades não- governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual comunicará o registro aos Conselhos Estadual e Federal.

Parágrafo único - Será negado o registro à entidade que:

- I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
- III- esteja irregularmente constituída;
- III- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 21 – As entidades que desenvolvam programas de internação deverão adotar os seguintes princípios e deveres:

- I- observância dos direitos e garantia de que são titulares os idosos;
- II- preservação dos vínculo familiares e de amizade;
- III- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- participação na vida da comunidade local;
- V- preservação a identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade ao idoso;
- VI- oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VII- oferecimento de vestuário e alimentação suficientes e adequados aos idosos atendidos;
- VIII- oferecimento de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- IX- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- X- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI- fornecer comprovante de depósito dos pertences dos idosos;
- XII- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do idoso, seus familiares, endereços, sexo, idade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIII- celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Parágrafo Único – O dirigente de entidade de abrigo é civil e penalmente responsável pelos danos causados a idosos em suas dependências.

Seção II

Da Fiscalização das Entidades

Art. 22 – As entidades governamentais e não- governamentais referidas no art. 16 serão fiscalizadas pelo Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso – COMAI.

Art. 23 – Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas ao COMAI/M, conforme as determinações administrativas e legais.

Art. 24 - São medidas aplicáveis às entidades que descumprirem obrigação constante nessa lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

- I- às entidades governamentais:
 - a. advertência;
 - b. fechamento de unidade ou interdição de programa.

- II- às entidades não- governamentais:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
 - d. interdição de unidades ou suspensão de programas;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso

Art. 25 – O Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso de Manhumirim – COMAI/MHM, é órgão permanente e deliberativo, compostos por igual numero de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso - COMAI:

- I- zelar pela efetiva participação popular , por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- II- fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- III- promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

- IV- avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- V- sugerir o local para instalação dos centros de lazer e de amparo ao idoso, no Município;
- VI- promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura, destinados ao idoso;
- VII- promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;
- VIII- Propor às instituições do ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento do idoso;
- IX- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;
- X- Elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI- Assessorar o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso;
- XII- Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- XIII- Baixar e expedir resoluções que versem sobre o seu campo de competência.

Art. 27 – O COMAI/MHM será composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, assim discriminados:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paula;
- V- 01 (um) representante da Igreja Católica Local;
- VI- 01 (um) representante das Igrejas Protestantes;
- VII- 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Meio Urbano;
- VIII- 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Meio Rural; e,
- IX- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Manhumirim.

§ 1º. Os membros do COMAI/MHM serão nomeados, após as respectivas indicações, pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º. O Conselho, sob a Presidência interina do Secretário Municipal de Assistência Social, em sua primeira reunião deliberará sobre a elaboração de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Regimento Interno e, após sua aprovação, elegerá, por maioria absoluta de votos, sua diretoria composta dos Cargos de Presidência, Vice-Presidência, 1^a e 2^a Secretaria e Tesouraria.

§ 3º. A Diretoria terá mandado de 01 (um) ano, podendo haver recondução por apenas uma vez para o mesmo cargo.

§ 4º. Será dispensado do COMAI/MHM, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano.

§ 5º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 6º. As funções dos membros do COMAI/MHM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 28 – A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, será feita:

- I- pelo prefeito, em caso de representante de secretaria municipal;
- II- por assembléia das entidades registradas no COMAI/MHM, convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil.

Parágrafo Único – O ato de destituição deve indicar o suplente a ser convocado.

Art. 29 – O COMAI/MHM reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do COMAI/MHM somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - O presidente terá, além de voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

Art. 30 – Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-Presidente do COMAI/MHM, indicado na forma regimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Art. 31 – O COMAI/MHM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudo e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob coordenação de um de seus membros

CAPÍTULO V

Do acesso à Administração Pública

Art. 32 – O fundo Municipal do Idoso é vinculado ao COMAI/MHM e constituído dos seguintes recursos:

- I- dotações orçamentárias;
- II- contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- III- doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- IV- resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- V- os resultantes do saldo de exercícios anteriores;
- VI- outras rendas eventuais;

§ 1º - Será instituído um Comitê para gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, formado por cinco membros do COMAI/MHM que elegerão entre si uma Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ 2º. Caberá ao Regimento Interno do COMAI/MHM versar sobre as funções e deveres do Comitê.

CAPÍTULO V

Do acesso à Administração Pública

SESSÃO I

Disposições Gerais

Art. 33 – É garantido o acesso preferencial do idoso à Administração Pública Direta e Indireta do Município, por qualquer de seus órgãos.

Art. 34 – O idoso dispõe de preferência na tramitação de quaisquer processos, administrativos, perante a administração pública.

§ 1º - Para obter o benefício referido no caput o idoso deve solicitar à autoridade administrativa competente, a qual, uma vez deferido o pedido, mandará constar na capa do respectivo processo designação visível de que se trata de processo preferencial de interesse de idoso.

§ 2º - A preferência referida no caput envolve a prioridade na realização de quaisquer atos processuais ou procedimentais, em especial a designação de pauta de audiência ou julgamentos e comunicações de atos processuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

**Capítulo
Disposições finais e transitórias**

Art. 35 – O Executivo regulamentara esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, em 02 de dezembro de 2003.



Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal